

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 007/2021 – PMC

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material hidráulico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá.

Solicitante: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI (CNPJ/MF nº 07.918.483/0001-57)

Em cumprimento aos ditames da lei, em 04 de Maio de 2021, o Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico em epígrafe realizou a análise da Impugnação interposta junto ao processo do certame mencionado em que foi proferida a seguinte decisão:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do art. 24, caput, da Lei 10.024/2019, em consonância com os ditames legais, ressalto que a presente impugnação foi encaminhada tempestivamente para o e-mail da CPL da PMC.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em sua solicitação, a impugnante argui o que segue:

- a) Argumenta que o edital em questão tem exigências excessivamente restritivas que vão contra a legalidade e aos princípios da licitação pública, impedindo que a disputa seja ampla.
- b) Alega também que o prazo para entrega é de 2 (dois) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho, logo após alega que a sede da impugnante é localizada em Blumenau/SC e que o prazo anteriormente citado é de 5 (cinco) dias. Demonstrando desta forma uma clara confusão relacionada aos prazos estabelecidos no edital.

João Batista

- c) A impugnante alega também que deve ser levada em consideração a localização do órgão licitante, permitindo que o maior número de licitantes participe da licitação. Argumenta ainda que a exigência de entrega em prazo exíguo é irregular e privilegia apenas os comerciantes locais
- d) A impugnante argui ainda que as exigências presentes no edital afrontam a competitividade e a razoabilidade.
- e) A licitante segue a peça impugnatória expondo que é costumeiro em licitações o estabelecimento de prazo de 30 (trinta) dias para a entrega de materiais e que o prazo de 15 (quinze) dias corridos já é considerado prazo emergencial, devendo este último ser justificado.
- f) Argumenta também que o prazo estabelecido em edital para entrega dos materiais tem cumprimento inexecuível.

III – DO MÉRITO DOS PEDIDOS

Em sua peça impugnatória, a interessada expõe argumentação acerca da inexecuibilidade do prazo de entrega estabelecido pela Administração Pública Municipal. Para tanto, a mesma utiliza afirmações com a finalidade de demonstrar que o prazo em questão está exíguo e inexecuível. Entretanto, tais afirmações são apresentadas de forma totalmente descabida, uma vez que as informações contidas no próprio edital são necessárias para esclarecer a exequibilidade do prazo estabelecido no Termo de Referência.

Neste passo, da simples leitura do edital do Pregão Eletrônico 007/2021 PMC e seus anexos fica claro que para afirmar que o prazo de entrega exigido pela Administração está fora da possibilidade de execução a impugnante deveria se basear em informações concretas e precisas sobre a logística da região da qual faz parte o município de Cametá. Ademais, o edital em questão, em seu item 1.1 estabelece que a licitação será realizada com participação exclusiva de ME/EPP e em seu item 4.4.5 o edital estabelece que os itens com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte com sede na Região Tocantina (municípios de Cametá,

J. Batista

Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, Oeiras do Pará e Tailândia).

Sendo assim, é nítido que a peça impugnatória aqui analisada não tem razões para prosperar, haja vista que a empresa impugnante, por não ser empresa sediada na Região Tocantina, nem mesmo poderá participar da Licitação em questão.

Não obstante, importa destacar que a Administração tem necessidades específicas e também urgentes e não pode pautar seus prazos de recebimento de materiais pela vontade das licitantes, uma vez que os materiais que constituem o objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2021 PMC são de extrema relevância e constituem uma necessidade urgente da Prefeitura Municipal de Cametá. Por fim, vale ressaltar que o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência é adequado e exequível para o fornecimento realizado por empresas da Região Tocantina.

Neste sentido, após análise deste pregoeiro, restou claro que a impugnação em questão não merece prosperar em seu pedido baseado na argumentação de que o prazo de entrega exigido no Termo de Referência é inexequível, pelas razões acima expostas.

IV - DA DECISÃO

Ante o que se expôs, após a análise dos termos da impugnação, **DECIDO, RECEBER** a presente **IMPUGNAÇÃO** por tempestiva para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da argumentação supramencionada.

Cametá, 04 de Maio de 2021.



Adenilton Batista Veiga
Pregoeiro CPL/PMC